



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 308

Ano III • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETO N.º 138/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 20231

ATO N.º 005/2023 – NOMEAÇÃO.....2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 138/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios dos sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de Abreulândia/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Abreulândia – TO e, bem assim:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, inciso IV c/c art. 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor pública remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória Presidencial n.º 1.143, de 12 de dezembro de 2022, estabelecendo que o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 26, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023 o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de Abreulândia/TO não poderá ser inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 2º Os benefícios sem paridade com valor superior ao salário mínimo serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

Art. 3º Os benefícios reajustados pelo critério da paridade que possuem valor inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) serão complementados com uma parcela denominada “complemento constitucional”, enquanto não forem contemplados com os seus respectivos reajustes.

Parágrafo único. O valor da parcela do complemento constitucional de que trata este artigo será aquele necessário para atingir o novo salário mínimo vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte três (2023).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ATO N.º 005/2023 – NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

NOMEAR:

Nomear a Senhora **VANEIDE DIVINA SIQUEIRA SOARES** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E T.I.**, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de doze de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três (2023).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal